



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar a incitação à violência ou à prática de crimes contra a mulher, inclusive em ambiente digital, e dá outras providências..

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848/1940 passa a vigorar acrescido do seguinte art. 147-C:

“Art. 147-C. Incitar, estimular, promover ou organizar, de forma reiterada ou coordenada, por qualquer meio, inclusive digital, a prática de violência ou de crimes contra a mulher, ou a discriminação ilegal baseada em gênero, mediante a divulgação ou difusão de conteúdos que:

I – incentivem ou legitimem a prática de violência física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial contra a mulher;

II – estimulem a prática de crimes contra a mulher previstos na legislação penal ou em legislação especial;





III – promovam campanhas, comunidades ou redes organizadas destinadas a hostilizar, perseguir ou incentivar práticas ilícitas contra mulheres.

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de metade se a conduta:

I- for praticada por meio de redes sociais, plataformas digitais ou serviços de comunicação com potencial de ampla difusão;

II- utilizar mecanismos de impulsionamento, algoritmos de amplificação ou estruturas organizadas de disseminação de conteúdo capazes de alcançar grande número de pessoas.

§2º Para os fins deste artigo, considera-se conteúdo misógino organizado aquele difundido de forma coordenada, sistemática ou reiterada com o objetivo de estimular hostilidade, violência ou discriminação ilegal contra mulheres.

§ 3º Não constitui crime a mera manifestação de opinião, crítica, posicionamento religioso, filosófico, político ou ideológico, desde que dissociado de incitação concreta à violência, à prática de crimes ou à discriminação ilegal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo tipificar de forma específica a incitação organizada à violência ou à prática de crimes contra a mulher, especialmente quando disseminada em ambientes digitais por meio de redes estruturadas de hostilidade. Nos últimos anos, observa-se a proliferação de comunidades virtuais que difundem conteúdos misóginos com forte capacidade de mobilização e radicalização, incentivando práticas ilícitas e estimulando a violência de gênero. Esse fenômeno ocorre de forma coordenada, muitas vezes utilizando algoritmos de amplificação, redes sociais e mecanismos de difusão massiva que ampliam significativamente o potencial de dano social.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro já preveja a punição da incitação ao crime, nos termos do art. 286 do Código Penal, e estabeleça mecanismos de proteção às mulheres por meio da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, verifica-se lacuna normativa quanto à repressão de campanhas organizadas de incitação à violência ou à prática de crimes contra mulheres em ambientes digitais. A proposta ora apresentada busca suprir essa lacuna ao tratar especificamente da incitação sistemática ou coordenada dirigida à violência de gênero, diferenciando-se das hipóteses genéricas de incitação ao crime já previstas na legislação penal.

A Constituição Federal assegura a liberdade de expressão como direito fundamental, nos termos do art. 5º, IV e IX. Contudo, a própria ordem constitucional estabelece limites quando o exercício desse direito viola a dignidade da pessoa humana, a igualdade material e a integridade física ou psicológica de terceiros. O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente afirmado que a liberdade de expressão não protege discursos que configurem incitação à violência ou que promovam práticas discriminatórias com potencial lesivo real.

Nesse contexto, o projeto foi cuidadosamente estruturado para preservar o núcleo essencial da liberdade de expressão. O tipo penal proposto





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

exige a presença de incitação concreta à violência, à prática de crimes ou à discriminação ilegal, além de prever que a conduta esteja inserida em dinâmica coordenada ou sistemática de disseminação de conteúdo hostil. Ademais, inclui-se cláusula expressa de salvaguarda para afastar qualquer interpretação que possa atingir manifestações legítimas de opinião, crítica ou posicionamento ideológico.

A proposta também dialoga com o conceito de violência psicológica e moral contra a mulher já reconhecido pela Lei Maria da Penha, reforçando a coerência do sistema jurídico de proteção às mulheres. Ao reconhecer o papel das redes digitais na amplificação de discursos violentos e discriminatórios, o projeto busca oferecer instrumento jurídico adequado para enfrentar novas formas de violência baseada em gênero que emergem no ambiente digital contemporâneo.

Dessa forma, a iniciativa promove equilíbrio entre a garantia da liberdade de expressão e a necessidade de proteção efetiva das mulheres contra práticas que incentivem violência ou criminalidade. Trata-se de medida proporcional, necessária e compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade de gênero.

Assim, pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(CIDADANIA/AM)



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267306727100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

